



AMIGOS-DEFENSÔRES
DO MUSEU RAFAEL
BORDALO PINHEIRO.
LISBOA

ESTATUTOS

COMPOSTO E IMPRESSO

NA

IMPRESA DE MANUEL LUCAS TORRES

Rua Diário de Notícias, 59 a 61

1921



AMIGOS-DEFENSORES
DO MUSEU RAFAEL
BORDALO PINHEIRO.
◊ ◊ LISBOA ◊ ◊

ESTATUTOS

COMPOSTO E IMPRESSO

NA

IMPRESA DE MANUEL LUCAS TORRES

Rua Diario de Noticias, 59 a 61

1921

ESTATUTOS

Artigo 1.º — Aos 15 de Maio de 1921 aprova-se a seguinte reforma dos estatutos do grupo denominado *Amigos-Defensores do Museu Rafael Bordalo Pinheiro* que foi organizado a 23 de Janeiro de 1920, data dos seus primeiros estatutos. O grupo tem por deveres :

a) Prestar culto á obra imortal e incomparavel de *Rafael Bordalo Pinheiro* que divulgará por todas as ormas empregando todos os esforços para proteger e desenvolver o *Museu* e a biblioteca respectiva.

b) Zelar pela bôa conservação do monumento fronteiro ao *Museu*, de homenagem ao seu patrono.

c) Fomentar a publicação de estudos acêrca de *Rafael Bordalo Pinheiro*, e da sua obra de caricaturista, de ceramista, e de ornamentador, organizar conferencias sobre estas modalidades do talento do grande Artista, promover visitas ao *Museu* tanto de colectividades portuguezas e estrangeiras, como de pessoas notaveis no mundo da arte, da sciência, da literatura e da politica.

d) Publicar, quando as circunstancias o permitam

os *Anaes do Museu Rafael Bordalo Pinheiro* cuja primeira parte inserirá estudos inéditos acêrca do Artista, e a segunda parte o relato cronológico dos acontecimentos respeitantes ao mesmo *Museu* e ao seu patrono.

Art. 2.º — Providenciar contra qualquer desacato, que se faça ou tente fazer ao *Museu*, ou ao monumento, e respeitar a disposição artistica interna dada ao *Museu* pelo seu benemérito fundador sr. *Cruz Magalhães*.

Art. 3.º — Este grupo compor-se-á de :

Amigos-Defensores Efétivos, em numero limitado, de onze, residentes na capital, os quaes entre si elegem presidente, secretários e tesoureiro ;

Amigos-Defensores Agregados, em numero ilimitado, residentes na capital, que serão considerados candidatos a efétivos ;

Amigos-Defensores Correspondentes, em numero ilimitado, residentes fóra da capital ;

Amigos-Defensores Honorarios, categoria concedida aos efétivos, quando impossibilitados de exercerem as suas funções tambem podendo ser conferida a qualquer pessoa, que tenha feito doação importante ao *Museu*.

Art. 4.º — Quando o *Amigo-Defensor Efétivo* mude a residencia para fóra da capital, passa á categoria de *Amigo-Defensor Honorario*. Quando o *Amigo-Defensor Correspondente*, mude a sua residencia para a capital, passa á categoria de *Amigo-Defensor Agregado*, passando este a *Correspondente* quando saia da capital.

Art. 5.º — Cumpre aos *Amigos-Defensores Efétivos* contribuir com a cota anual de cinco escudos, e

aos *Agregados e Correspondentes* com a cota também anual de tres escudos.

Art. 6.º — Cumpre mais aos *Amigos-Defensores Efetivos*, visitarem o *Museu* frequentemente, escrevendo num livro especial a data da visita e qualquer observação que entendam dever fazer.

Art. 7.º — Os cargos de Presidente, secretários e tesoureiro são perpétuos.

Art. 8.º — Cumpre ao primeiro secretário propôr aos candidatos e justificar as candidaturas; sendo condições imprescindíveis para *Amigo-Defensor*:

a) Ter provado por átos ou escritos a sua admiração pelo glorioso *Rafael Bordalo Pinheiro*.

b) Ter favorecido o *Museu*, especialmente com a oferta de qualquer original, peça única, ou espécie importante, pouco vulgar ou curiosa, que não exista no *Museu*.

Art. 9.º Discussas as candidaturas, proceder-se-á á votação; no caso de renuncia de *Amigo-Defensor Efetivo*, proceder-se-á a nova eleição no prazo de quinze dias.

Art. 10.º — Haverá anualmente tres reuniões ordinarias:

A 23 de Janeiro — data do falecimento de *Rafael Bordalo Pinheiro* — realizando-se de manhã uma romagem ao cemitério. Sendo domingo visita ao *Museu* dos alunos de escolas institutos e asilos, que para tal fim tenham sido convidados, acompanhados por *Amigos-Defensores*. Sendo util o dia 23, a visita ao *Museu* passa para o domingo immediato. Na reunião será feita a apresentação de contas do ano social.

A 21 de Março — aniversário do nascimento de *Rafael Bordalo Pinheiro* — após a reunião, serão

lançadas flôres no pedestal do monumento, e á noite haverá sessão publica, glorificando o Artista.

A 6 de Agosto — anniversario da abertura do *Museu* ao publico — comemoração do facto na imprensa.

Art. 11.º — Haverá reuniões extraordinarias: no menor praso de tempo possível após o falecimento de qualquer *Amigo Defensor Efetivo*; ou quando a mēsa o entenda necessario.

Art. 12.º — Todas as deliberações só serão validas quando tomadas pelo mínimo de cinco *Amigos Defensores Efetivos*. Quando não haja unanimidade proceder-se-á á votação nominal.

Art. 13.º — Só os *Amigos Defensores Efetivos* teem voto deliberativo, podendo os *Agregados e Correspondentes*, assistir ás sessões, e apresentar alvîtres.

Art. 14.º — Na ausencia do Presidente assume a presidencia o *Amigo Defensor-Efetivo* mais idoso.

Art. 15.º — Serão publicadas integralmente nos *Anais* todos os estudos, conferencias e mais trabalhos literários e artisticos, feitos por convite dos *Amigos-Defensores do Museu Rafael Bordalo Pinheiro*, usando o grupo o direito de os publicar em separata, mediante prévio acordo com os seus autores.

Art. 16.º — O grupo de *Amigos Defens.res do Museu Rafael Bordalo Pinheiro*, é neutro em materia politica e religiosa.

Art. 17.º — De acordo com os *Amigos Defensores Efetivos*, o Sr. Cruz Magalhães, compromete-se, nas clausulas da doação do *Museu*, a exigir que os futuros *Directores-Conservadores*, do mesmo só possam ser nomeados precedendo o parecer favoravel do referido grupo.

a) Pela renuncia ou por morte do Sr. Cruz Maga-

lhães, o grupo compromete-se a sancionar o nome de D. Julieta Barbara Ferrão, para o logar de *Director-Conservador*.

b) O *Director-Conservador* é considerado *Amigo-Defensor Agregado* com o dever de assistir ás reuniões e de fornecer os esclarecimentos que lhe forem solicitados, tendo preferencia para a primeira vaga no quadro dos *Amigos-Defensores Efectivos*.

Art. 18.º — Todos os *Amigos-Defensores* teem o dever de cumprir e fazer cumprir estes *Estatutos*, que vão assinados pelos *Amigos-Defensores Efectivos*, que os aproxyam.

Sebastião de Magalhães Lima.

Julieta Ferrão.

Alvaro Néves.

Domingos Leite Pereira.

Francisco Valença.

Helena Bordalo Pinheiro.

Luiç Xavier da Costa.

Manuel de Sousa Pinto.

Pedro Batista Ribeiro.

[The page contains extremely faint, illegible text that appears to be bleed-through from the reverse side of the paper. The text is mirrored and cannot be transcribed accurately.]



